



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº. 1.344 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo ratificar protocolo de intenções e autoriza o município a ingressar no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo – CISMARPA e dá outras providências”.

O povo do Município de Serrania, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções anexo e autorizado o ingresso do município de Serrania no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo – CISMARPA, restando convalidados os atos já realizados.

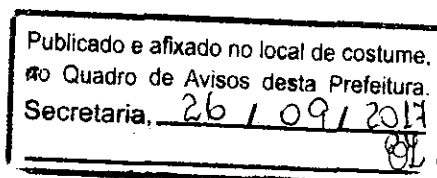
Parágrafo único – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Câmara Municipal de Serrania nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISMARPA deverá franquear o acesso às autoridades municipais para fiscalização da correta execução das obrigações estabelecidas nos termos do contrato firmado.

Art. 3º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de rateio que deverá estar consignado nas Leis Orçamentárias de todos os exercícios financeiros,

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



Sm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 3º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de rateio que deverá estar consignado nas Leis Orçamentárias de todos os exercícios financeiros, com dotações específicas para atender à sua celebração e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Serrania, 26 de setembro de 2017.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto

Prefeito Municipal

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume.
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 26 / 09 / 2017